



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO Nº. 081, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração do Decreto nº. 301, de 20 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Art. 57 e alínea "a", inciso I, do Art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município;

### DECRETA

**Art. 1º** O § 2º do Art. 4º do Decreto nº. 301, de 20 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:


**"Art. 4º.....**

**§ 2º** Caso a necessidade de afastamento do servidor nas hipóteses do § 1º deste artigo excedam 5 (cinco) dias, consecutivos ou intercalados, no período de 30 (trinta) dias, deverá o servidor dentro deste limite de afastamento justificado requerer para os dias excedentes a licença prevista no Art. 94 da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 27 de abril de 2020.

  
Leomar Rohden  
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de O Presente Nº 4716  
de 28/04/20 FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de eletronico Nº 1983  
de 27/04/20 FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_